



LEI N.º 3.822/2013

EMENTA: Assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública municipal próxima de sua residência, independente de vaga, conforme especifica, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º – Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública municipal próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência física deverá apresentar comprovante de residência, quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A direção da escola pública municipal poderá solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência física do aluno.

Art. 4º - As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência física façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso, conforme a prioridade da sua deficiência.

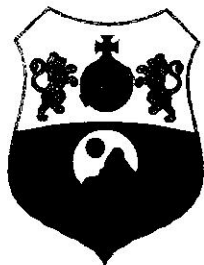
Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 019/2013.

Assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública municipal próxima de sua residência, independente de vaga, conforme especifica.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública municipal próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência física deverá apresentar comprovante de residência, quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A direção da escola pública municipal poderá solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência física do aluno.

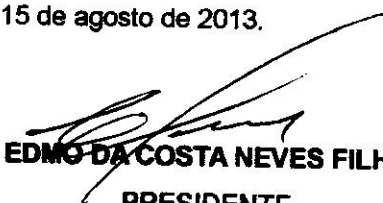
Art. 4º - As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência física façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso, conforme a prioridade da sua deficiência.

Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523.4369 - Site: www.camaradavitoria.pe.gov.br